

LEI N.º 1.589/2007.

EMENTA: Limita o uso de capacete de motociclistas e passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,** em Reunião ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2007, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1.º – O uso de capacete de motociclista e passageiro, restringe-se somente quando em operação no respectivo veículo, ficando, portanto, vedada a utilização daquele equipamento, na condição de pedestre, bem como ao ingressar em qualquer estabelecimento deste Município.

Art. 2.º – O descumprimento desta norma acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – primeira ocorrência, advertência por escrito;
- II – segunda ocorrência, multa no valor equivalente a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III - terceira ocorrência, multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- IV – quarta ocorrência, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal do Município), e encaminhamento das ocorrências ao órgão do Ministério Público.

Parágrafo Único – No caso de recusa do infrator de se identificar, o fato será comunicado à autoridade judiciária competente, para os devidos fins.

Art. 3.º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, promovendo ampla campanha educativa para início de aplicação das penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 2007.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Vice-Prefeito do Município
no Exercício do Cargo de Prefeito